

ANEXO ÚNICO
TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, vestiários, monteiros, conventos, residências geriatricas. Capacidade máxima de 16 leitos
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se <i>apart-hotel</i> , <i>flats</i> , hotéis residenciais)
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazinhas, armazéns, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros
		C-3	Shopping centers	Centro de compras em geral (<i>shopping centers</i>)
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lovenderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, plurar de leiteiros e outros
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados
		D-5	Teleatendimento em geral	"Call-center"; televendas e assemelhados
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportiva coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Salas arquibancadas
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Creche	Creches, escolas maternais, jardins de infância
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados
		F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotórios, salas do funeral e assemelhados
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, ródios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados

F	Locais de reunião de público	F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, círculos, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Casas noturnas	Boates, casas de show, casas noturnas e salões de bailes, restaurantes dançantes
		F-7	Construção provisória e evento temporário	Eventos temporários, circos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, reféterios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Centros, salões e salas para feiras e exposições de objetos ou animais. Edificações permanentes
		F-11	Edificações de Caráter Regional	Centros de Tradições Gaúchas - CTG's
		F-12	Clubes sociais, comunitários e de diversão	Clubes comunitários e de diversão, Salões Paroquiais, Salões Comunitários, Clubes de Sócios, Clubes e salões exclusivos para festas de caráter familiar (casamentos, aniversários, festas infantis e similares), Sedes de entidades de classe, Clubes de bilhar, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
G	Serviços automotivos e assemelhados	G-1	Garagem e estacionamento sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens e estacionamentos automáticos, garagens e estacionamentos com manobristas
		G-2	Garagem e estacionamento com acesso de público e sem abastecimento	Garagens e estacionamentos coletivos sem automação e sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens e estacionamentos (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recarregagem), Oficinas, garagens e estacionamentos de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento
H	Serviços de saúde e institucionais	G-6	Marinas, garagem e estacionamentos náuticos	Marinas, garagens e estacionamentos de bares e assemelhados
		H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (incluso alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, pronto-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e

F	Locais de reunião de público	F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, círculos, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Casas noturnas	Boates, casas de show, casas noturnas e salões de bailes, restaurantes dançantes
		F-7	Construção provisória e evento temporário	Eventos temporários, circos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, reféterios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Centros, salões e salas para feiras e exposições de objetos ou animais. Edificações permanentes
		F-11	Edificações de Caráter Regional	Centros de Tradições Gaúchas - CTG's
		F-12	Clubes sociais, comunitários e de diversão	Clubes comunitários e de diversão, Salões Paroquiais, Salões Comunitários, Clubes de Sócios, Clubes e salões exclusivos para festas de caráter familiar (casamentos, aniversários, festas infantis e similares), Sedes de entidades de classe, Clubes de bilhar, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
G	Serviços automotivos e assemelhados	G-1	Garagem e estacionamento sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens e estacionamentos automáticos, garagens e estacionamentos com manobristas
		G-2	Garagem e estacionamento com acesso de público e sem abastecimento	Garagens e estacionamentos coletivos sem automação e sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens e estacionamentos (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recarregagem). Oficinas, garagens e estacionamentos de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento
H	Serviços de saúde e institucionais	G-6	Marinas, garagem e estacionamentos náuticos	Marinas, garagens e estacionamentos de bares e assemelhados
		H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (incluso alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, pronto-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e

		puericultura e assemelhados com internação
	H-4	Edificações das forças armadas e de segurança pública
	H-5	Locais onde a iluminação das pessoas sofre restrições
	H-6	Clinica e consultório médico e odontológico
	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio acima de 300 MJ/m ²
I	Industrial	Atividades que utilizam pequenas quantidades de materiais combustíveis. Aço, aparelhos de rádio e som, armas, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, jóias, relógios, rádio, acréscimo, suco de frutas, frutas, máquinas
	I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio acima de 300 até 1.200 MJ/m ²
	I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m ²
J	Depósito	<p>J-1 Depósitos de material incombustível</p> <p>J-2 Todo tipo de Depósito</p> <p>J-3 Todo tipo de Depósito</p> <p>J-4 Todo tipo de Depósito</p>
K	Explosivo	<p>L-1 Comércio</p> <p>L-2 Indústria</p> <p>L-3 Depósito</p>
M	Especial	<p>M-1 Túnel</p> <p>M-2 Líquido ou gás inflamáveis ou combustíveis</p> <p>M-3 Central de comunicação</p> <p>M-4 Propriedade em transformação</p> <p>M-5 Unidades de armazenamento e processamento de produtos agrícolas e insumos</p> <p>M-6 Central de energia</p> <p>M-7 Pátio de contêineres</p>

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À ALTURA

Tipo	Altura
I	Térrea
II	H ≤ 6,00 m
III	0,00 m < H ≤ 12,00 m
IV	12,00 m < H ≤ 23,00 m
V	23,00 m < H ≤ 30,00 m
VI	Acima de 30,00 m

TABELA 3
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO AO GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO

GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO	CARGA DE INCÊNDIO MJ/m ²
Baixo	Ate 300 MJ/m ²
Médio	Acima de 300 ate 1.200 MJ/m ²
Alto	Acima de 1.200 MJ/m ²

NOTAS GERAIS:

a - As edificações e áreas de risco de incêndio terão as suas cargas de incêndio específicas determinadas conforme Tabela 3.1;

b - O Grupo I herda a sua carga de incêndio específica determinada conforme Tabela 3.2;

c - As atividades econômicas que não constarem na Tabela 3.1 terão a sua carga de incêndio específica determinada por similaridade;

d - As edificações destinadas aos Grupos I e M que não constarem na Tabela 3.1 terão a carga incêndio específica determinada através do levantamento da carga incêndio, conforme RTCBMRS;

e - As edificações destinadas ao Grupo J que não constarem na Tabela 3.2 ou que possuam diferentes materiais depositados terão as cargas de incêndio específicas determinadas através do método determinístico, conforme RTCBMRS.

f - O CBMRS poderá determinar a carga de incêndio probabilística de novos Códigos Nacionais de Atividades Econômicas, através de RTCBMRS ou outros atos administrativos.

TABELA 3.1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA POR CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de incêndio em MJ/m ²
A	Residencial	Casa térrea ou sobrado	-	A-1	300
		Condomínios prediais	8112-0/00	A-2	300
		Pensões (aluguel)	5590-6/00	A-3	300
		Outros alojamentos não especificados anteriormente	5590-6/99	A-3	300
B	Serviços de hospedagem	Hotéis	5510-8/01	B-1	500
		Motéis	5510-8/03	B-1	300
		Albergues, creches assistenciais	5590-6/01	B-1	300
		Campanas	5590-6/02	B-1	300
		Albergues assistenciais	8730-1/02	B-1	300
		Apart-hoteis	5510-8/02	B-2	500
		Rioricultura	0122-0/00	C-1	80
		Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/01	C-1	200
C	Comercial	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	4520-7/02	C-1	200
		Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	4530-7/04	C-1	200
		Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/02	C-1	200
		Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/05	C-1	200
		Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grama	4623-1/06	C-1	80
		Comércio atacadista de leite e laticínios	4621-1/00	C-1	200
		Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	4633-8/01	C-1	200
		Comércio atacadista de água mineral	4635-4/01	C-1	200
		Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente – Vinhos	4635-4/99	C-1	300
		Comércio atacadista de peças e artigos de ortopedia	4643-1/02	C-1	300
		Comércio atacadista de produtos odontológicos	4645-1/03	C-1	300
		Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - eletrodomésticos exceto geladeira	4649-4/01	C-1	300
C	Comercial	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajuraria	4649-9/06	C-1	300
		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4672-9/00	C-1	300
		Comércio atacadista de cimento	4674-5/00	C-1	300
		Comércio atacadista de mármore e granito	4679-6/02	C-1	300
		Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	4679-6/03	C-1	300
		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00	C-1	200
		Comércio atacadista de produtos hidráulicos e metálicos, exato para construção	4685-1/00	C-1	300
		Comércio atacadista de reneus e sucatas metálicas	4687-2/03	C-1	300
		Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	4689-3/01	C-1	300
		Comércio varejista de cachaça - aguardente	4722-9/01	C-1	40
		Comércio varejista de hortifruti/granjeiros	4724-5/00	C-1	200
		Pérolas	4722-9/02	C-1	40
		Comércio varejista de bebidas – não alcoólicas	4723-7/00	C-1	200
		Comércio varejista de bebidas – Vinhos	4723-7/00	C-1	300
		Tabacaria	4729-6/01	C-1	200
		Comércio varejista de vinhos	4743-1/00	C-1	300
		Comércio varejista de ferragens e ferramentas	4744-0/01	C-1	300
		Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas - Artigos de argila, cerâmica ou porcelana, pedras e areia	4744-0/04	C-1	200
		Comércio varejista de pedras para revestimento	4744-0/06	C-1	40
		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01	C-1	300
		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e aulas/aulas	4756-3/00	C-1	300
		Comércio varejista de artigos de óptica	4771-1/00	C-1	300
		Comércio varejista de artigos de joalheria	4783-1/01	C-1	300
		Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	4789-0/01	C-1	300
		Comércio varejista de plantas e flores naturais	4789-0/07	C-1	80
		Comércio varejista de objetos de arte	4789-0/09	C-1	200
		Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08	C-1	300

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m³
C	Comercial	Locação de automóveis sem condutor	7711-9/09	C-1	200
		Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	7719-5/01	C-1	200
		Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7719-5/99	C-1	200
		Aluguel de material médico	7729-2/03	C-1	300
		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	7731-4/00	C-1	300
		Aluguel de andalimes	7742-4/02	C-1	300
		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	7733-1/00	C-1	300
		Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	7739-0/02	C-1	300
		Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - geladeiras	4649-4/01	C-1	300
		Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazineiros	4713-0/02	C-1	300
		Comércio varejista de laticínios e frios	4721-1/03	C-1	300
		Comércio varejista de doces, balas, bombons e docinhos	4721-1/04	C-1	300
		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	4722-6/09	C-1	300
		Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	4744-0/04	C-1	200
		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e padarias	4712-1/09	C-1	300
		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroneletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4737-1/00	C-1	300
		Comércio varejista de armas e munições	4789-0/09	C-2	800
		Comércio varejista de equipamentos para escritório	4789-0/07	C-2	700
		Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	4634-6/01	C-2	400
		Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	4634-6/02	C-2	400
		Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	4634-6/03	C-2	400
		Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	4634-6/99	C-2	400
		Vestuário, higiene e cuidado pessoal de animais	9609-2/03	C-2	600
		Comércio a varro de automóveis, camionetas e utilitários novos	4511-1/01	C-2	700

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m³
C	Comercial	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas - Jóias, bijuterias, e outros exceto relógios	4649-4/10	C-2	300
		Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas - Relógios	4649-4/10	C-2	300
		Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Antigos de ásia	4649-4/99	C-2	400
		Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Antigos de tabaco	4649-4/99	C-2	400
		Comércio atacadista de equipamentos de informática	4651-6/01	C-2	400
		Comércio atacadista de suprimentos para informática	4651-6/02	C-2	400
		Comércio atacadista de semicondutores e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00	C-2	400
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças	4661-3/99	C-2	100
		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças	4662-1/09	C-2	400
		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4662-9/09	C-2	400
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças	4664-8/00	C-2	400
		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso restauração, partes e peças	4664-8/00	C-2	400
		Comércio atacadista de bombas e compuções, peças e peças	4669-9/01	C-2	400
		Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	4669-9/99	C-2	400
		Comércio atacadista de material elétrico	4673-1/00	C-2	800
		Comércio atacadista de material de construção em geral - Artigos de argila, cerâmica ou porcelana, Artigos de gesso, Cimento, Pastas	4678-0/99	C-2	800
		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - Produtos com soda	4684-2/99	C-2	1000
C	Comercial	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente - Antenas, mal. elétricos, eletrônicos e peças p/eletrodomésticos	4689-1/99	C-2	600
		Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente - Flores ornamentais	4689-3/99	C-2	600
		Comércio varejista de bebidas - Cervejaria	4725-2/03	C-2	700
		Comércio varejista de material elétrico	4742-1/00	C-2	800
		Comércio varejista de madeira e madeireta - Chapas de aglomerado ou compensado	4744-0/02	C-2	800
		Comércio varejista de materiais industriais	4744-0/03	C-2	800
		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00	C-2	400
		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4762-8/00	C-2	700
		Comércio varejista de biscoitos e trufilões; peças e acessórios	4763-6/03	C-2	500
		Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	4763-6/03	C-2	800
		Comércio varejista de artigos de rijoaria	4783-1/02	C-2	500
		Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação - Animais vivos para criação doméstica	4789-0/04	C-2	600
		Aluguel de objetos da vestuário, joias e acessórios	7721-1/00	C-2	600
		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalimes	7732-2/01	C-2	400
		Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	7739-0/01	C-2	400
		Classificatória para atacado de granulados e cimento de ar	4530-7/02	C-2	800
		Comércio a varro de pneumáticos e câmaras de ar	4550-7/01	C-2	800
		Comércio atacadista de café em grão	4621-4/00	C-2	400
		Comércio atacadista de couro, couro, peles e outros subprodutos não cimentáveis de origem animal - Artigos de couro, peles e outros	4622-3/00	C-2	1000

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
C	Comercial	Comércio atacadista de açucar	4623-1/03	C-2	600
		Comércio atacadista de cítricos	4623-1/03	C-2	400
		Comércio atacadista do azeite	4623-1/07	C-2	600
		Comércio atacadista de alimentos para animais	4623-1/09	C-2	2000
		Comércio atacadista de materiais primas agrícolas não especificadas anteriormente	4623-1/99	C-2	1000
		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	4632-0/01	C-2	1700
		Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	4632-0/02	C-2	2000
		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - Cereais, farinhas e produtos com amido e outros	4632-0/03	C-2	2000
		Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - Bebidas destiladas e outros	4635-4/03	C-2	500
		Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente - Bebidas destiladas e outros	4635-4/99	C-2	500
		Comércio atacadista de cigarros, cigarilhos e charutos	4636-2/02	C-2	800
		Comércio atacadista de café torrado, moido e solúvel	4637-1/01	C-2	400
		Comércio atacadista de açúcar	4637-1/02	C-2	1000
		Comércio atacadista de óleos e gorduras	4637-1/03	C-2	1000
		Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	4637-1/98	C-2	1000
		Comércio atacadista de massas alimentícias	4637-1/99	C-2	1000
		Comércio atacadista de chocolates, confelhos, halas, bombons e semelhantes	4637-1/03	C-2	400
		Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	4637-1/99	C-2	1000
		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	4639-7/01	C-2	1000
		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4639-7/02	C-2	1000
		Comércio atacadista de tecidos	4641-9/01	C-2	700
		Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	4641-9/02	C-2	700

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
C	Comercial	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	4684-2/01	C-2	3000
		Comércio atacadista de solventes	4684-2/02	C-2	4000
		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - Artigos pirotécnicos	4684-2/99	C-2	4000
		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - Produtos de segurança	4684-2/99	C-2	4000
		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - Produtos adesivos e produtos de limpeza	4684-2/99	C-2	1000
		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - Produtos extratêmicos e outros	4684-2/99	C-2	4000
		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	4686-9/01	C-2	1000
		Comércio atacadista de embalagens	4688-0/03	C-2	500
		Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	4687-7/01	C-2	1000
		Comércio atacadista de resíduos e subprodutos não metalíferos, exceto de papel e papelão - Artigos borracha, cortiça, couro, feltro, espuma, artigos de plástico em geral, artigos de vidro, têxteis em geral e outros	4687-7/02	C-2	800
		Comércio atacadista de fibras e fibras beneficiados	4689-3/02	C-2	600
		Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente - Artigos borracha, cortiça, couro, feltro, espuma, artigos de plástico, baterias e pilhas, ceras, peles, sacarium e outros	4689-3/99	C-2	600
		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	4691-5/00	C-2	1000
		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	4692-3/00	C-2	400
		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	4693-1/00	C-2	400
		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	4711-3/01	C-2	400
		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	4711-3/02	C-2	400

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
C	Comercial	Comércio atacadista de artigos de armamentos	4641-9/03	C-2	700
		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissional e de segurança do trabalho	4642-7/01	C-2	600
		Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	4642-7/02	C-2	600
		Comércio atacadista de calçados	4644-1-01	C-2	600
		Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	4643-2/02	C-2	600
		Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	C-2	1000
		Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	4644-3/02	C-2	1000
		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria	4647-8/01	C-2	700
		Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	4647-8/02	C-2	1000
		Comércio atacadista de móveis e artigos de coleção	4649-4/04	C-2	600
		Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	4649-4/05	C-2	600
		Comércio atacadista de têxiles, CLX, UVX, fitas e discos	4649-4/07	C-2	700
		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	C-2	400
		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4649-4/09	C-2	400
		Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Artigos borracha, cortiça, couro, feltro, espuma, artigos esportivos, artigos de plástico, artigos de vídeo, bonequedos, instrumentos musicais, vassouras ou escovas e outros	4649-4/99	C-2	800
		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	4671-1/09	C-2	800
		Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	4679-6/01	C-2	1200
		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	4679-6/04	C-2	800
		Comércio atacadista de materiais de construção em geral - Artigos de vidro, janelas e portas de madeira e outros	4679-6/99	C-2	800

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
C	Comercial	Lajes dura/fixa de aço/inox/inox inoxidável	4713-0/03	C-2	600
		Vadaria e confeitaria com predominância de doces	4721-1/02	C-2	600
		Comércio varejista de bebidas - Bebidas destiladas e outros	4723-7/00	C-2	700
		Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	4729-6/02	C-2	400
		Comércio varejista de lubrificantes	4732-6/00	C-2	1000
		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	4741-5/00	C-2	1000
		Comércio varejista de madeira e artefatos - Chapas de aglomerado ou compensado, tratamento de madeira e outros	4744-0/02	C-2	800
		Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	4744-0/05	C-2	800
		Comércio varejista de materiais de construção em geral	4744-0/99	C-2	800
		Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4751-2/02	C-2	500
		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00	C-2	500
		Comércio varejista de móveis	4754-7/01	C-2	500
		Comércio varejista de artigos de coleção	4754-7/02	C-2	500
		Comércio varejista de artigos de iluminação	4754-7/03	C-2	500
		Comércio varejista de tecidos	4755-5/01	C-2	600
		Comércio varejista de artigos de serralheria	4755-5/02	C-2	600
		Comércio varejista de artigos de iluminação	4755-5/03	C-2	500
		Comércio varejista de artigos de tecidos	4755-5/04	C-2	600
		Comércio varejista de artigos de serralheria	4755-5/05	C-2	600
		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	4759-8/99	C-2	600
		Comércio varejista de livros	4761-0/01	C-2	1000
		Comércio varejista de jornais e revistas	4761-0/02	C-2	1000
		Comércio varejista de artigos de papelaria	4761-0/03	C-2	700
		Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01	C-2	500
		Comércio varejista de artigos esportivos	4763-6/02	C-2	800
		Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	4763-6/04	C-2	800

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
C	Comercial	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	4771-7/01	C-2	1000
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4771-7/02	C-2	1000
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos farmacêuticos	4771-7/03	C-2	1000
		Comércio varejista de medicamentos vacinação	4771-7/04	C-2	1000
		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	4772-5/00	C-2	400
		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4772-3/00	C-2	1000
		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	C-2	600
		Comércio varejista de calçados	4782-2/01	C-2	500
		Comércio varejista de artigos de viagem	4782-2/02	C-2	800
		Comércio varejista de indústria	4783-7/01	C-2	700
		Comércio varejista de outros artigos usados - Aparelhos domésticos, calçados, livros, revistas, móveis roupas e outros artigos fixos, exceção de móveis, velhos, etc e outros	4785-7/09	C-2	700
		Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação - Artigos para animais e rações	4789-0/04	C-2	600
		Comércio varejista de produtos sanitários domésticos - Produtos de limpeza, Produtos p/piscina, inseticidas, repelentes, etc	4789-0/05	C-2	400
		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - Artigos de couro ou borracha e artigos de plástico	4789-0/99	C-2	800
		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - Gavetas, fraldas e Velas	4792-9/99	C-2	2199
		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - Papel de parede similar, urmís e caixas e outros	4789-0/99	C-2	500
		Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	C-2	400
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Aluguel de equipamentos esportivos e desportivos	7721-7/00	C-2	800
		Aluguel de fitas de video, DVDs e similares	7722-5/00	C-2	700
		Aluguel de objetos de vestuário, jóias e acessórios - Calçados, produtos têxteis e outros	7723-1/00	C-2	600
		Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	7729-2/01	C-2	500
		Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, móveis e culturais	7729-3/02	C-2	400
		Aluguel de outros objectos pessoais e domésticos não especificados anteriormente - Estruturas de madeira, livros, materiais para festas, toldos e outros	7729-2/09	C-2	1000
		Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	C-2	400
		Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	C-2	400
		Lojas de departamentos ou magazines	4713-0/01	C-2	800
		Centro de compras em geral (shopping centers)	4713-0/01	C-2	800
		Edição de livros	5812-8/00	D-1	700
		Edição de jornais	5813-3/00	D-1	700
		Edição de revistas	5813-1/00	D-1	700
		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5819-1/00	D-1	700
		Edição integrada à impressão de livros	5821-2/00	D-1	700
		Edição integrada à impressão de jornais	5822-1/00	D-1	700
		Edição integrada à impressão de revistas	5823-9/00	D-1	700
		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	5829-8/00	D-1	700
		Defesa civil	8425-6/00	D-1	450
E	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Atividades de apoio à educação, exceto escolas	8550-3/07	D-1	700
		Captura, tratamento e distribuição de água	3600-6/01	D-1	300
		Licitação de redes de captação	3701-1/00	D-1	700
		Atividades relacionadas a captação, exceto a gestão de redes	3702-9/00	D-1	500
		Incorporação de empreendimentos imobiliários	4110-7/09	D-1	700
		Administração de obras	4199-1/01	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	4312-9/01	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	4530-7/06	D-1	700

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	4542-1/01	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias- primas agrícolas e animais vivos	4551-7/06	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de sementes, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	4552-3/00	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	4553-3/00	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	4554-1/00	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de electrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	4555-0/06	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de tinteiros, vestuário, enfeites e artigos de viagem	4556-8/05	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	4557-6/00	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	4558-4/01	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares	4558-4/02	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	4558-4/03	D-1	700
		Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	4558-4/99	D-1	700
		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	4559-2/00	D-1	700
		Concessionárias de rodovias, portos, canais e serviços relacionados	5221-4/00	D-1	700
		Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01	D-1	700
		Operações de telecomunicação	5231-1/02	D-1	700
		Atividades de agenciamento marítimo	5232-0/00	D-1	700
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	5239-7/00	D-1	700
		Operação dos aeroportos e campos de aterrizagem	5240-1/01	D-1	700
E	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrizagem	5240-1/99	D-1	700
		Comissária de despachos	5755-8/01	D-1	700
		Atividades de despachantes aduaneiros	5250-8/02	D-1	700
		Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	5250-8/03	D-1	700
		Organização logística do transporte de carga	5250-8/04	D-1	700
		Operador de transporte multimodal - OTM	5250-8/05	D-1	700
		Atividades do Correio Nacional	5310-5/01	D-1	400
		Atividades de franqueadas do Correio Nacional	5310-5/02	D-1	400
		Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	5350-2/01	D-1	400
		Serviços de entrega rápida	5320-2/02	D-1	400
		Estúdios cinematográficos	5911-1/01	D-1	300
		Produção de filmagens para publicidade	2911-1/02	D-1	300
		Atividades de produção cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5911-1/99	D-1	300
		Serviços de dublagem	3912-0/01	D-1	300
		Serviços de montagem sonora em produção audiovisual	5912-0/02	D-1	300
		Atividades de post-produção cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5912-0/99	D-1	300
		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	2912-9/00	D-1	300
		Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	D-1	300
		Atividades de rádio	6010-1/00	D-1	300
		Atividades de televisão aberta	6021-7/00	D-1	300
		Programadoras	6022-5/01	D-1	300
		Atividades relacionadas à televisão por satélite, exceto programadoras	6022-5/02	D-1	300
		Telecomunicações por satélite	6130-2/00	D-1	300
		Operadoras de televisão por assinatura por cabo	6141-6/00	D-1	400
		Operadoras de televisão por assinatura por microondas	6142-6/00	D-1	400
		Operadoras de Televisão por assinatura por satélite	6143-6/00	D-1	400
		Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	6190-6/99	D-1	400
		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/00	D-1	700

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	D-1	700
		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	D-1	700
		Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	D-1	700
		Supor te técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-0/00	D-1	400
		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	D-1	400
		Vídeos, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	D-1	400
		Agências de notícias	6391-7/00	D-1	400
		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	6399-2/00	D-1	700
		Seguros de vida	6511-1/01	D-1	700
		Plano de auxílio-funeral	6511-1/02	D-1	700
		Seguros de vida	6512-0/00	D-1	700
		Seguro-vida	6520-1/00	D-1	700
		Reasseguros	6518-8/00	D-1	700
		Previdência complementar fechada	6541-3/00	D-1	700
		Previdência complementar aberta	6543-1/00	D-1	700
		Planos de saúde	6550-2/00	D-1	700
		Peritos e avaliadores de seguros	6621-5/01	D-1	700
		Auditória e consultoria atuarial	6621-5/02	D-1	700
		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	6622-3/00	D-1	700
		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	6629-1/00	D-1	700
		Aluguel de imóveis próprios	6819-2/02	D-1	700
		Compra e venda de imóveis próprios	6819-2/01	D-1	700
		Loteamento de imóveis próprios	6810-2/03	D-1	700
		Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	6821-8/01	D-1	700
		Corretagem no aluguel de imóveis	6821-8/02	D-1	700
		Gestão e administração da propriedade imobiliária	6822-6/00	D-1	700
		Serviços advocatícios	6911-2/01	D-1	700
		Atividades auxiliares da justiça	6911-7/02	D-1	700
		Agente de propriedade industrial	6911-7/03	D-1	700
		Cartórios	6912-5/00	D-1	700
		Atividades de contabilidade	6920-0/01	D-1	700

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05	D-1	700
		Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	D-1	700
		Gestão de ativos intangíveis não-financieros	7740-0/00	D-1	700
		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00	D-1	700
		Locação de mão-de-obra temporária	7820-5/00	D-1	700
		Fornecimento e gestão de recursos humanos para treinamentos	7830-2/00	D-1	700
		Agências de viagens	7911-2/00	D-1	700
		Otimização tributária	7912-1/00	D-1	700
		Serviços de reservas e outras operações do turismo não especificados anteriormente	7990-2/00	D-1	700
		Atividades de vigilância e segurança privada	8011-1/01	D-1	700
		Serviços de adestramento de cães de guarda	8011-1/02	D-1	700
		Atividades de transporte de valores	8012-9/00	D-1	700
		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	8020-0/00	D-1	700
		Atividades de investigação particular	8030-7/00	D-1	700
		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00	D-1	700
		Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00	D-1	700
		Insinuização e controle de pragas urbanas	8122-2/00	D-1	700
		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	8129-0/00	D-1	700
		Atividades paisagísticas	8130-3/00	D-1	700
		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	8211-3/00	D-1	700
		Eventos	8219-9/01	D-1	400
		Reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	D-1	700
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	D-1	700
		Atividades de exibições e informações audiovisuais	8291-1/00	D-1	700
		Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	8299-7/01	D-1	700
		Emissão de valores-alimentação, vale-brinquedo e similares	8299-7/02	D-1	700
		Serviços de gravação de carimbos, caxixá, confecção	8299-7/03	D-1	700
		Facilícios independentes	8299-7/04	D-1	700

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	9809-2/06	D-1	300
		Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	6400-3/00	D-1	400
		Serviços domésticos	9700-3/00	D-1	700
		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	9900-8/00	D-1	700
		Sociedades de crédito imobiliário	6435-2/01	D-1	700
		Associações de poupança e empréstimo	6435-3/02	D-1	700
		Companhias hipotecárias	6435-2/03	D-1	700
		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	6436-1/00	D-1	700
		Sociedades de crédito ao microempreendedor	6437-4/00	D-1	700
		Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	6438-7/99	D-1	700
		Arrendamento mercantil	6440-9/00	D-1	700
		Sociedades de capitalização	6450-6/00	D-1	700
		Holdings de instituições financeiras	6461-1/00	D-1	700
		Holding de instituições não-financieras	6462-0/00	D-1	700
		Outras sociedades de participação, exceto holding	6463-8/00	D-1	700
		Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	6470-1/01	D-1	700
		Fundos de investimento previdenciários	6470-1/02	D-1	700
		Fundos de investimento imobiliários	6470-1/03	D-1	700
		Sociedades de fomento mercantil -factoring	6491-3/00	D-1	700
		Securitização de crédito	6492-1/05	D-1	700
		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-6/05	D-1	700
		Clubes de investimento	6499-9/01	D-1	700
		Seguradoras de investimento	6499-9/02	D-1	700
		Fundo garantidor de crédito	6499-9/03	D-1	700
		Comunidade de credores (CDC/CCF)	6499-9/05	D-1	700
		Bolsa de valores	6611-8/01	D-1	700
		Bolsa de mercadorias	6611-8/02	D-1	300
		Administração de mercados de baloto organizados	6611-8/04	D-1	700
		Corretores de títulos e valores monetários	6612-6/01	D-1	700
		Distribuidores de títulos e valores monetários	6612-6/02	D-1	700
		Gestoras de cálculo	6612-6/03	D-1	700
		Gestora de contratos de mercadorias	6612-6/04	D-1	700

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	3313-9/01	D-3	600
		Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	3313-9/07	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	3313-9/99	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas motorizadas não-eletétricas	3314-7/01	D-3	200
		Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3318-7/02	D-3	200
		Manutenção e reparação de válvulas industriais	3314-7/03	D-3	600
		Manutenção e reparação de sistemas	3314-7/04	D-3	600
		Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	3314-7/05	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3314-7/06	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3314-7/07	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e descarga de cargas	3314-7/08	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletromáticos para escritório	3314-7/09	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	3314-7/10	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	3314-7/20	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	3314-7/21	D-3	600
		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria da plástica	3314-7/22	D-3	600
		Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	3314-7/99	D-3	600
		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	3319-0/00	D-3	600
		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	3321-0/00	D-3	600
Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	3329-3/01	D-3	200
		Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	3329-3/99	D-3	600
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - Serviços de pintura	8299-7/99	D-3	600
		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	9511-8/00	D-3	600
		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	9512-6/00	D-3	600
		Reparação e manutenção de equipamentos eletrocelulares de uso pessoal e doméstico	9521-3/00	D-3	600
		Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	9529-1/01	D-3	600
		Chaveiros	9529-1/02	D-3	300
		Reparação de relógios	9529-1/03	D-3	300
		Reparação de artigos de mobiliário	9529-1/05	D-2	500
		Reparação de jóias	9529-1/06	D-3	300
		Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	9529-1/07	D-3	200
		Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente - Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos, artigos horáreios, cortina, couro, feltro, espuma, artigos tóxicos, brinquedos, instrumentos musicais e outros	9529-1/99	D-3	600
		Lavanderias	9601-7/01	D-3	300
		Tinturarias	9601-7/02	D-3	300
		Toalheiros	9601-7/03	D-3	300
		Testes e análises técnicas	7120-1/00	D-4	300
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7210-0/00	D-4	300
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	D-4	300
		Laboratórios fotográficos	7420-0/03	D-4	300
		Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01	D-4	300
		Laboratórios clínicos	8640-3/05	D-4	300
		Serviços de diálise e nefrologia	8640-2/03	D-4	300
		Serviços de tomografia	8640-2/01	D-4	300

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
B	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	D-4	300
		Serviços de ressonância magnética	8610-2/06	D-4	300
		Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	D-4	300
		Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, ECG e outros exames análogos	8640-2/08	D-4	300
		Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	8640-2/09	D-4	300
		Serviços de quimioterapia	8640-2/10	D-4	300
		Serviços de radioterapia	8610-2/11	D-4	300
		Serviços de hemoterapia	8640-2/12	D-4	300
		Serviços de litotripsia	8640-2/13	D-4	300
		Serviços de bancos de células e tecidos	8640-2/14	D-4	300
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	8640-2/99	D-4	300
		Atividades de treinamento	8220-2/00	E-5	700
		Ensino fundamental	8513-2/00	E-1	450
		Ensino médio	8520-1/00	E-1	300
		Educação superior - graduação	8531-7/00	E-1	300
E	Educacional e cultura física	Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	E-1	300
		Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	E-1	300
		Administração de carreiras escolares	8550-3/01	E-1	300
		Cursos preparatórios para concursos	8599-6/05	E-1	300
		Ensino de outras disciplinas, exceto idiomas	8592-9/09	E-2	300
		Ensino de idiomas	8592-9/03	E-2	300
		Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	8592-9/99	E-2	300
		Ensino de dança	8593-7/00	E-2	300
		Ensino de esportes	8591-1/00	E-3	300
		Ensino de dança	8592-9/01	E-3	300
		Atividades de treinamento para fitness	8512-1/00	E-3	300
		Formação de condutores	8500-6/01	E-4	300
		Cursos de pilotagem	8599-6/00	E-4	300
		Treinamento em informática	8580-6/01	E-4	300
		Educação profissional de nível técnico	8541-4/00	E-4	300
		Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	E-4	300
Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
E	Educacional e cultura física	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	E-4	300
		Educação infantil - creche	8511-7/00	E-5	450
		Educação infantil - 270-ECC008	8512-1/00	E-5	450
		Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8500-6/00	E-6	450
F	Locais de reunião de público	Atividades de bibliotecas e arquivos	9101-5/00	F-1	2000
		Atividades de museus e de exploração de lugares e patrimônios históricos e atrações similares	9102-3/01	F-1	450
		Atividades de organizações religiosas	9491-0/00	F-2	300
		Gestão de instalações de esportes	9311-5/00	F-3	300
		Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	F-3	300
		Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9319-1/99	F-3	300
		Produção de espetáculos de rodízios, vaquejadas e similares	9001-9/05	F-3	500
		Exploração de apostas em corridas de cavalos	9500-1/00	F-3	150
		Terminais rodoviários e ferroviários	5222-2/00	F-4	200
		Atividades de exibição cinematográfica	5914-6/00	F-5	600
		Produção teatral	9001-9/01	F-5	600
		Produção musical	6001-0/00	F-5	600
		Produção de espetáculos de dança	9001-9/03	F-5	600
		Atividades cênicas, espetaculares e outras atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	F-5	600
		Gestão de espaços para artes cênicas, espetaculares e outras atividades artísticas	9003-5/00	F-5	600
		Casas de festas e eventos	8230-0/02	F-6	600
		Discotecas, discotecas, salões de dança e similares	0320-8/01	F-6	600
		Exploração de cassinos	9329-8/04	F-7	600
		Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	9329-8/03	F-6	600
		Exploração de jogos eletrônicos recreativos	9329-8/04	F-6	450
		Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	9001-9/04	F-7	500
		Restaurantes e similares	5611-7/01	F-8	450
		Bares e outros estabelecimentos	5611-7/02	F-8	450
		Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	5611-2/03	F-8	450
		Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01	F-8	450
		Serviços de alimentação para eventos e recepções - buff	5620-1/02	F-8	450
Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
G	Serviços automotivos e assimelados	Cantinas - serviços de alimentação privativas	5620-1/03	F-8	450
		Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	5620-1/04	F-8	450
		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	9103-1/00	F-9	300
		Parques de diversão e parques temáticos	9321-2/00	F-9	500
		Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	9329-8/99	F-9	600
		Centros, salões e salas para feiras e exposições de objetos ou animais	9330-0/01	F-10	600
		Edifícios da caráter regional - Centro de Tradições Gaúchas - CTC's	9493-6/00	F-11	600
		Clubes comunitários e de diversão, Salões Paroquiais, Salões Comunitários, Clubes de Sócios, Clubes e salões exclusivos para festas de caráter familiar (casamentos, aniversários, festas infantis e similares), Sedes de entidades de classe, Clubes de caça, tiro ao alvo, boleiros e associações	9312-3/00	F-12	600
		Clubes sociais, esportivos e similares	7212-3/00	F-12	600
		Estacionamento de veículos com automação e sem abastecimento - Garagem automática	5223-1/00	G-1	200
H	Locais de reunião de público	Estacionamento de veículos com automação e sem abastecimento - Garagem sem automação	5223-1/00	G-2	200
		Posto de abastecimento (tanque de superfície)	4731-8/00	G-3	1000
		Posto de abastecimento (tanque enterrado)	4731-8/00	G-3	300
		Mantenimento e reparação de tratores agrícolas	3314-7/13	G-4	300
		Mantenimento e reparação de tratores, exceto agrícolas	3314-7/16	G-4	300
		Mantenimento e reparação de veículos automóveis	3315-5/00	G-4	300
		Mantenimento e reparação de aeronaves na pista	3316-3/00	G-4	300
		Mantenimento e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	3317-1/01	G-4	300
		Mantenimento e reparação de embarcações para pesca e lazer	3317-1/02	G-4	300
		Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automóveis	4120-0/01	G-4	300
		Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automóveis	4520-0/05	G-4	300
		Serviços de borracharia para veículos automóveis	4520-0/06	G-4	300
		Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automóveis	4520-0/07	G-4	300
		Serviço de captação	4120-0/08	G-4	300
Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
G	Serviços automotivos e assimelados	Distribuição de água por caminhões	3600-6/02	G-4	300
		Serviços de hipermercados ou similares e pintura de veículos automóveis	4520-0/00	G-4	300
		Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automóveis	4520-0/03	G-4	300
		Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automóveis	4520-0/04	G-4	300
		Mantenimento e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	3314-7/10	G-4	300
		Mantenimento e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	3314-7/11	G-4	300
		Mantenimento e reparação de máquinas-ferramenta	3314-7/13	G-4	300
		Mantenimento e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	3314-7/14	G-4	300
		Mantenimento e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	3314-7/15	G-4	300
		Mantenimento e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	3314-7/17	G-4	300
		Mantenimento e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto indústria-ferramenta	3314-7/18	G-4	300
		Mantenimento e reparação de motocicletas e motonetas	4341-6/00	G-4	300
		Mantenimento, reparação e aterro de aeronaves, exceto a manutenção na pista	3316-3/01	G-5	200
		Locação de aeronaves sem tripulação	7710-6/00	G-5	200
		Gestão de Portos e Terminais Aquaviários + Gestão de Portos e Terminais Aquaviários com ou sem aterro	5231-1	G-6	400
I	Serviços de saúde e institucionais	Atividades de Agenciamento Marítimo + Atividades de Apoio ao Transporte Marítimo	5232-0	G-6	400
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente + Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	5239-7	G-6	400
		Atividades veleiristas	7500-1/00	H-1	300
		Clinicas e residências geriatricas	8711-5/01	H-2	350
		Instituições de longa permanência para idosos	8711-5/02	H-2	350
		Atividades de			

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m³
II	Serviços de saúde e institucionais	Condomínios residenciais para idosos	8711-3/03	H-2	110
		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	8712-3/00	H-2	350
		Atividades de centros de assistência psicossocial	8720-4/01	H-2	350
		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	8720-4/99	H-2	350
		Orfanatos	8730-1/01	H-2	350
		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	8730-1/99	H-2	350
		Centros de assistência social com alojamento	8800-6/09	H-2	280
		Atividades de atendimento hospitalar, clínico pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	8810-1/01	H-3	450
		Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	8810-1/02	H-2	450
		Defesa	8422-1/00	H-4	450
		Segurança e ordem pública	8424-8/00	H-4	450
		Local com restrição de liberdade - Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões e casas para velhos (casas de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas	8423-0/00	H-3	720
		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/01	H-6	300
		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02	H-6	300
		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	8630-5/03	H-6	300
		Atividade odontológica	8630-5/04	H-6	300
		Serviços de vacinação e imunização humana	8630-5/06	H-6	300
		Atividades de reprodução humana assistida	8630-5/07	H-6	300
		Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99	H-6	300
		Atividades de enfermagem	8650-0/01	H-6	300
		Atividades de profissionais da nutrição	8650-0/02	H-6	300
		Atividades de odontologia e prótese	8650-0/03	H-6	300
		Atividades de fisioterapia	8650-0/04	H-6	300
III	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m³
II	Serviços de saúde e institucionais	Atividades de terapia nutricional	8650-0/05	H-6	100
		Atividades de fonoaudiologia	8650-0/06	H-6	300
		Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	8650-0/07	H-6	200
		Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	8650-0/99	H-6	200
		Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	H-6	300
		Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	H-6	300
		Atividades de acupuntura	8690-9/03	H-6	300
		Atividades de banco de leite humano	8999-9/02	H-9	300
		Atividades de podologia	8690-9/04	H-6	300
		Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	H-6	300
		Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	1011-2/01	I-1	40
		Abate de aves	1012-1/01	I-1	40
		Abate de pequenos animais	1012-1/02	I-1	40
		Matadouro - abate de suínos sob contrato	1012-1/04	I-1	40
I	Industrial	Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00	I-1	40
		Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01	I-1	40
		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1032-5/99	I-1	40
		Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/01	I-1	200
		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1033-3/02	I-1	200
		Preparação do leite	1051-1/00	I-1	200
		Fabricação de iogurtes	1052-0/00	I-1	200
		Fabricação de sorvetes e iogurtes gelados confeiteiros	1053-8/00	I-1	80
		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1095-3/00	I-1	40
		Fabricação de vinhos	1099-6/01	I-1	80
		Fabricação de óleos comum	1099-6/04	I-1	40
		Fabricação de vinho	1112-7/00	I-1	200
		Fabricação de águas envasadas	1121-6/00	I-1	80
		Fabricação de refrigerantes	1122-4/01	I-1	80
		Fabricação de chás misto e outros chás prontos para consumo	1122-4/02	I-1	80
		Fabricação de refrigerantes, xaropes e pôs para refrescos, exceto refrescos de frutas	1122-4/03	I-1	80
		Fabricação de bebidas isotônicas	1122-4/04	I-1	80
		Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99	I-1	80
		Processamento industrial das frutas	1210-7/00	I-1	200

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m³
I	Industrial	Fabricação de estufas e outras partes para a fabricação de papel	1710-0/05	I-1	80
		Fabricação de intermediários para fertilizantes	2012-6/00	I-1	200
		Fabricação de adubos e fertilizantes	2013-4/00	I-1	200
		Fabricação de defensivos agrícolas	2061-7/00	I-1	200
		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2081-4/00	I-1	200
		Fabricação de medicamentos alopláticos para uso humano	2121-1/01	I-1	200
		Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2121-1/02	I-1	200
		Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-1/03	I-1	200
		Fabricação de preparações farmacêuticas	2125-X/00	I-1	200
		Fabricação de vidro plano e de segurança	2311-7/00	I-1	200
		Fabricação de cimento	2320-6/00	I-1	40
		Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em seco e sob encomenda	2330-M/01	I-1	40
		Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/00	I-1	40
		Fabricação de artigos de cerâmica para uso na construção	2330-3/03	I-1	40
		Fabricação de caixas pré-moldadas de concreto	2330-3/04	I-1	40
		Preparação de massas de concreto e argamassa para construção	2330-3/05	I-1	40
		Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, betimento, gesso e material ceramizante	2330-3/99	I-1	40
		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2341-9/00	I-1	200
		Fabricação de azulejos e pisos	2342-7/01	I-1	200
		Fabricação de revestimentos de cerâmica e bárboas corridas para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2342-7/02	I-1	200
		Fabricação de material sanitário de cerâmica	2349-4/01	I-1	200
		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	2349-4/99	I-1	200
		Betimento de pedras, exceto associado à extração	2391-5/01	I-1	40
		Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02	I-1	40
		Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2391-5/03	I-1	40
		Fabricação de sal e gesso	2392-3/00	I-1	80
IV	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m³
II	Serviços de saúde e institucionais	Docagem, lapidação, trituração, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2399-1/01	I-1	200
		Intensificação de silicatos	2422-1/02	I-1	200
		Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2399-1/99	I-1	40
		Produção de ferro-gusa	2431-J/00	I-1	200
		Produção de ferro-ligas	2431-L/00	I-1	200
		Produção de semi-acabados de aço	2421-1/00	I-1	200
		Produtos de beneficiamento planos de aço ao carbono, revestidos ou não	2422-9/01	I-1	200
		Produção de laminados planos de aço espessos	2422-9/02	I-1	200
		Produção de tubos de aço com engrenagem	2422-7/01	I-1	200
		Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2423-7/02	I-1	200
		Produção de arames de aço	2424-5/01	I-1	200
		Produção de rebitados, treliçados e perfilitos de aço, exceto arames	2424-5/02	I-1	200
		Produção de tubos de aço com costura	2421-8/00	I-1	200
		Produção de cutos, tubos, ferro e aço	2439-3/00	I-1	200
		Produção de alumínio e suas ligações em formas primárias	2441-S/01	I-1	200
		Produção de laminados de alumínio	2441-S/02	I-1	200
		Metalurgia dos metais preciosos	2442-3/00	I-1	200
		Metalurgia do cobre	2443-1/00	I-1	200
		Produção de zinco em formas primárias	2449-1/01	I-1	200
		Produção de laminados de zinco	2449-1/02	I-1	200
		Produção de soldas e ligados para galvanoplastia	2449-1/03	I-1	200
		Metalurgia de outros metais não-ferruginosos e suas ligações não especificados anteriormente	2449-1/99	I-1	200
		Fundição de ferro e aço	2451-2		

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
I Industrial		Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligações	2531-4/02	I-1	200
		Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/01	I-1	200
		Metalurgia do pó	2532-2/02	I-1	200
		Serviços de usinagem, tornearia e solda	2539-0/01	I-1	200
		Serviços de tratamento e revestimento com metais	2539-0/02	I-1	200
		Fabricação de artigos de cutelaria	2541-1/00	I-1	200
		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00	I-1	200
		Fabricação de ferramentas	2543-0/00	I-1	200
		Fabricação de embalagens metálicas	2591-8/00	I-1	200
		Fabricação de produtos de trilhos de metal, exceto padronizados	2592-6/01	I-1	200
		Fabricação de produtos de trilhos de metal, exceto padronizados	2597-6/01	I-1	200
		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2599-4/00	I-1	200
		Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-5/00	I-1	200
		Serviços de corte e dobra de metais	2599-9/00	I-1	200
		Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2599-9/99	I-1	200
		Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2710-4/01	I-1	300
		Fabricação de transformadores, indudutores, conversores, intercaladores e semelhantes, peças e acessórios	2710-4/02	I-1	200
		Fabricação de instrumentos elétricos, peças e acessórios	2710-4/03	I-1	200
		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2731-7/00	I-1	200
		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2732-5/00	I-1	200
		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2733-3/00	I-1	300
		Fabricação de lâmpadas	2740-6/01	I-1	40
		Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02	I-1	40
		Fabricação de fogões, refrigeradores e subunidades de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios. Fabricação de eletrodomésticos exceto geladeira	2751-1/00	I-1	300
		Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, decas e acessórios	2759-7/03	I-1	200
Crups	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
I Industrial		Fabricação de eletrodutos, contatos e outros artigos de carbono e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores	2790-2/01	I-1	300
		Fabricação de equipamentos para sincronização e alarme	2790-2/02	I-1	300
		Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2790-2/99	I-1	300
		Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2811-9/00	I-1	200
		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00	I-1	200
		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2813-5/00	I-1	200
		Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2814-3/01	I-1	200
		Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	2814-3/02	I-1	200
		Fabricação de rolamentos para fins industriais	2815-1/01	I-1	200
		Fabricação de equipamentos de telecomunicação para fins industriais, exceto rolamentos	2815-1/02	I-1	200
		Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-eletricos para instalações técnicas, peças e acessórios	2821-6/01	I-1	200
		Fabricação de estofos e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2821-6/02	I-1	200
		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2822-4/01	I-1	200
		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2822-4/02	I-1	200
		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento hídrico e ambiental, peças e acessórios	2823-3/00	I-1	200
		Fabricação de máquinas de escritório, calculadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, decas e acessórios	2829-1/01	I-1	200
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99	I-1	200
		Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2831-3/00	I-1	300
		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2832-1/00	I-1	300

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
I Industrial		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2833-0/00	I-1	300
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios	2840-2/00	I-1	200
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2851-8/00	I-1	200
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2852-6/00	I-1	300
		Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2853-4/00	I-1	300
		Fabricação de máquinas e equipamentos para construção, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2854-0/00	I-1	300
		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2861-5/00	I-1	200
		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00	I-1	200
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2863-1/00	I-1	200
		Fabricação de máquinas e equipamentos para os indústrias de vestuário, do couro e de couro, peças e acessórios	2864-0/00	I-1	200
		Fabricação de máquinas e equipamentos para os indústrias de serviços, papel e papelão e ameaçados, peças e acessórios	2865-8/00	I-1	200
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2866-6/00	I-1	200
		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso hospitalar não especificado anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00	I-1	200
		Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/03	I-1	300
		Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2920-4/02	I-1	300
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2941-7/00	I-1	300
		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2942-5/00	I-1	300
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2943-3/00	I-1	300
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2944-1/02	I-1	300
I Industrial		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2945-0/00	I-1	300
		Fabricação de outros peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	2949-2/99	I-1	300
		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	2950-6/00	I-1	300
		Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3011-3/02	I-1	300
		Construção de embarcações para esporte e lazer	3012-1/00	I-1	300
		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3031-8/00	I-1	200
		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3032-6/00	I-1	200
		Fabricação de veículos militares de combate	3050-4/00	I-1	300
		Fabricação de motocicletas	3091-1/01	I-1	300
		Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	3091-1/02	I-1	300
		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3092-0/09	I-1	200
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3099-7/00	I-1	300
		Lapidação de gemas	3211-6/01	I-1	200
		Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3211-6/02	I-1	200
		Fabricação de guarda-chuvas e similares	3299-0/01	I-1	300
		Fabricação de cronômetros e relógios	2652-3/00	I-1	300
		Cunhagem de moedas e medalhas	3211-6/03	I-1	200
		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3212-4/00	I-1	200
		Fabricação de instrumentos eletro-negócios e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01	I-1	300
		Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/05	I-1	300
		Serviços de prótese dentária	3250-7/06	I-1	200
		Fabricação de artigos ópticos	2250-1/97	I-1	200
		Serviço de lassação in óptico	3250-7/09	I-1	300
		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3530-1/00	I-1	200
		Fabricação de embalagens de vidro	2312-5/00	I-1	200
		Fabricação de artigos de vidro	2319-2/00	I-1	200
		Fabricação de cigarros	1220-4/01	I-2	800
		Fabricação de cigarilhos e charutos	1220-4/02	I-2	800

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m³
I	Industrial	Fabricação de filtros para cigarros	1220-4/03	I-2	800
		Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhos e charutos	1220-4/99	I-2	800
		Fabricação de malte, inclusive malte úmido	1113-5/01	I-2	800
		Fabricação de cervejas e chopes	1113-5/02	I-2	500
		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	1313-8/00	I-2	700
		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1323-5/00	I-2	700
		Fabricação de tecidos de malha	1330-8/00	I-2	700
		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1621-8/00	I-2	800
		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2040-1/00	I-2	600
		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2043-1/00	I-2	450
		Fabricação de produtos farmacêuticos	2110-6/00	I-2	450
		Fabricação de componentes eletrônicos	2110-8/00	I-2	400
		Fabricação de equipamentos de informática	2621-3/00	I-2	400
		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2622-1/00	I-2	400
		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2631-1/00	I-2	400
		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2632-9/00	I-2	400
		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2640-0/00	I-2	400
		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2651-5/00	I-2	400
		Fabricação de aparelhos eletroterapêuticos e equipamentos de graduação	2660-4/00	I-2	400
		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2670-1/01	I-2	400
		Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2670-1/02	I-2	400
		Fabricação de outros aparelhos eletromédicos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2759-7/99	I-2	400
		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/01	I-2	300
		Fabricação de ônibus com motor para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/02	I-2	500
		Fabricação de caminhões e ônibus	2910-8/01	I-2	500
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	2930-1/01	I-2	500
I	Industrial	Fabricação de carrocerias para ônibus	2930-1/02	I-2	500
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	2930-1/03	I-2	500
		Construção de estruturas de grande porte	3011-1/01	I-2	700
		Fabricação de jogos eletrônicos	3240-0/01	I-2	400
		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente - Flores artificiais	3300-0/99	I-2	400
		Fabricação de produtos de carne	1013-9/01	I-2	200
		Preparação de subprodutos da carne	1013-9/02	I-2	500
		Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/01	I-2	500
		Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/02	I-2	200
		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1041-4/00	I-2	1000
		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1045-5/00	I-2	1600
		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2132-0/00	I-2	450
		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	1043-1/00	I-2	1000
		Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02	I-2	1000
		Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03	I-2	1000
		Fabricação de açúcar em bruto	1071-6/00	I-2	800
		Fabricação de açúcar de cana refinada	1072-4/01	I-2	800
		Fabricação de açúcar de cereais (deixado) e de beterraba	1072-4/02	I-2	800
		Beneficiamento do café	1081-3/01	I-2	400
		Torrefação e moagem de café	1081-1/02	I-2	400
		Prerritação de pãozinhos a base de café	1082-1/00	I-2	400
		Fabricação de produtos de panificação industrial	1091-1/01	I-2	1000
		Fábricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria	1091-1/02	I-2	1000
		Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00	I-2	400
		Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolate	1093-7/01	I-2	400
		Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1093-7/02	I-2	400
		Fabricação de massas alimentícias	1094-3/00	I-2	1000
		Fabricação de alimentos e pratos prontos	1096-1/00	I-2	800
		Fabricação de pão alimentício	1096-6/00	I-2	800

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m³
I	Industrial	Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03	I-2	800
		Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1099-6/05	I-2	1000
		Fabricação de adubantes naturais e artificiais	1099-6/06	I-2	1000
		Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1099-6/07	I-2	1000
		Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1099-6/99	I-2	1000
		Polarização, aglomerado de casca de madeira	1111-9/01	I-2	500
		Fabricação de outros aguardentes e bebidas destiladas	1111-9/02	I-2	500
		Preparação e filiação de fibras de algodão	1311-1/00	I-2	700
		Preparação e filiação de fibras textil naturais, exceto algodão	1312-0/00	I-2	700
		Fabricação de linhas para costurar e bordar	1314-6/00	I-2	600
		Tecelagem de fios de algodão	1321-9/00	I-2	600
		Tecelagem de fios de fibras textil naturais, exceto algodão	1322-7/00	I-2	600
		Estamparia e texturação em fios, tecidos, manta e peças de vestuário	1340-5/01	I-2	700
		Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, manta e peças de vestuário	1390-5/02	I-2	700
		Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artigos têxteis e peças do vestuário	1390-5/99	I-2	700
		Fabricação de artigos têxteis para uso doméstico	1391-1/00	I-2	700
		Fabricação de artigos de higiene	1452-0/00	I-2	700
		Fabricação de artigos de vestuário	1454-7/00	I-2	700
		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artifiais	1351-5/00	I-2	700
		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1359-6/00	I-2	700
		Confecção de roupas íntimas	1411-8/01	I-2	500
		Fiação de roupas íntimas	1411-8/02	I-2	500
		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e m confeccionadas sob medida	1412-6/01	I-2	500
		Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1412-6/02	I-2	500
		Fiação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1412-6/03	I-2	500
		Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	1413-4/01	I-2	500
I	Industrial	Confecção, sob medida, de roupas penitenciais	1412-4/02	I-2	500
		Facção de roupas profissionais	1413-4/03	I-2	500
		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1414-2/00	I-2	500
		Fabricação de meias	1421-5/00	I-2	500
		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malhares e tricotações, exceto meias	1422-3/00	I-2	500
		Curtimento e outras preparações de couro	1510-6/00	I-2	600
		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00	I-2	600
		Fabricação de artifício de couro não especificados anteriormente	1529-7/99	I-2	600
		Fabricação de calçados de couro	1531-9/01	I-2	600
		Acabamento de calçados de couro sob encomenda	1531-9/02	I-2	600
		Fabricação de têxis de qualquer material	1533-7/00	I-2	600
		Fabricação de calçados de material sintético	1533-5/00	I-2	600
		Fabricação de calçados de material não especificados anteriormente	1539-6/00	I-2	600
		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1540-8/00	I-2	600
		Serraria com desbastamento de madeira	1610-2/01	I-2	800
		Serraria para desbastamento de madeira	1610-2/02	I-2	800
		Fabricação de caixas de madeira para fabricação	1622-6/01	I-2	800
		Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1622-6/02	I-2	800
		Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1622-6/99	I-2	800
		Fabricação de artifícios de têxtil e de embalagens de madeira	1623-4/00	I-2	800
		Fabricação de artigos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01	I-2	800
		Fabricação de artifícios diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1629-3/02	I-2	800
		Fabricação de papel	1721-4/00	I-2	800
		Fabricação de cartolina e papel - cartão	1722-2/00</td		

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
I	Industrial	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel caixa e papelão envelhecido para uso comercial e de escritório	1741-9/02	I-2	800
		Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01	I-2	1000
		Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02	I-2	1000
		Fabricação de rendites de papel para uso doméstico e higiênico; sanitário não especificados anteriormente	1742-7/99	I-2	500
		Fabricação de produtos de plásticas celofanadas, papel, cartolina, papel caixa e papelão envelhecido não especificados anteriormente	1749-4/00	I-2	500
		Impressão de jornais	1811-3/01	I-2	700
		Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02	I-2	700
		Impressão de material de segurança	1812-1/00	I-2	700
		Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01	I-2	700
		Impressão de material para outros usos	1813-0/99	I-2	700
		Serviços de pré-imprensa	1821-1/00	I-2	700
		Serviços de encadernação e plastificação	1822-0/01	I-2	700
		Reprodução de som em qualquer suporte	1830-0/01	I-2	400
		Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1830-0/02	I-2	400
		Reprodução de software em qualquer suporte	1830-0/03	I-2	400
		Fabricação de gatos industriais	2014-2/00	I-2	700
		Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2019-3/99	I-2	500
		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente - Produtos com ácido, Produtos graxos e Outros	2020-1/00	I-2	800
		Fabricação de adesivos e selantes	2091-6/00	I-2	1000
		Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00	I-2	500
		Fabricação de cimento	2099-1/00	I-2	200
		Fabricação de chapas, fôrmas, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2099-1/01	I-2	500
		Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2099-1/99	I-2	500
		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00	I-2	1000

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
I	Industrial	Fabricação de mesa de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3240-0/01	I-2	600
		Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3240-0/99	I-2	200
		Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/02	I-2	600
		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3250-7/03	I-2	500
		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04	I-2	500
		Fabricação de colchões, almofadas e travesseiros	3251-4/00	I-2	700
		Fabricação de roupa de proteção e segurança e resistentes a fogo	3292-3/01	I-2	500
		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3383-3/05	I-2	400
		Fabricação de canetas, lapis e outros artigos para escritório	3399-0/02	I-2	600
		Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3399-0/01	I-2	500
		Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3399-0/04	I-2	600
		Fabricação de avanços para costura	3399-0/05	I-2	700
		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente - Artigos de cera	3399-0/99	I-2	1000
		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente - Artigos de vidro	3399-0/99	I-2	700
		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente - Outros	3399-0/99	I-2	500
		Envenenamento e preparamento sob encomenda - Produtos não inflamáveis	8292-0/00	I-2	700
		Fabricação de pucumíticos e de câmaras-d'ar	2211-1/00	I-3	1300
		Reforma de pneumatizados usados	2212-0/00	I-3	1300
		Fabricação de artifícios de borracha não especificados anteriormente	2219-6/00	I-3	1300
		Fabricação de bancos e assentados para veículos automotores	2949-2/01	I-3	3000
		Frigorífico - abate de bovinos	1011-2/01	I-3	2000
		Frigorífico - abate de equinos	1011-2/02	I-3	2000
		Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	1011-2/03	I-3	2000
		Frigorífico - abate de frutíferos	1011-2/04	I-3	2000
		Frigorífico - abate de suínos	1012-1/03	I-3	2000
		Distribuição de arroz	1061-9/01	I-3	1700

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
I	Industrial	Fabricação de tubulações de material plástico	2222-6/00	I-2	1000
		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00	I-2	1000
		Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2229-3/01	I-2	1000
		Fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial	2229-3/02	I-2	1000
		Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2229-3/03	I-2	1000
		Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99	I-2	1000
		Fabricação de molas vibratórias, magnéticas e ópticas	2680-9/00	I-2	600
		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2721-0/00	I-2	800
		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/01	I-2	800
		Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/02	I-2	800
		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios, fabricação de geladeiras	2751-1/00	I-2	1000
		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00	I-2	1000
		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2824-1/01	I-2	1000
		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2824-1/02	I-2	1000
		Fabricação de aeronaves	3041-4/00	I-2	600
		Fabricação de molas, rolos e outros componentes e peças para aeronaves	3042-3/00	I-2	600
		Fabricação de móveis com predominância de madeira	3101-2/00	I-2	600
		Fabricação de móveis com predominância de metal	3102-1/00	I-2	600
		Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3220-5/00	I-2	600
		Fabricação de artigos para pesca e esportes	3240-2/02	I-2	800
		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3240-0/02	I-2	600

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²
I	Industrial	Fabricação de produtos do arroz	1061-9/02	I-3	1200
		Mouagem de trigo e fabricação de derivados	1062-7/00	I-3	2000
		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1063-5/00	I-3	2000
		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1064-3/00	I-3	2000
		Fabricação de amidos e floculados de vegetais	1065-1/01	I-3	2000
		Fabricação de alimentos para animais	1066-0/00	I-3	2000
		Mouagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1069-4/00	I-3	2000
		Coquinaria	1910-1/00	I-3	4000
		Fabricação de produtos da culinária da padaria	1921-9/00	I-3	4000
		Fornelaria de combustíveis	1922-5/01	I-3	4000
		Pereceraria de óleos lubrificantes	1922-5/02	I-3	4000
		Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos de refinaria	1922-5/99	I-3	4000
		Fabricação de óleos	1931-4/00	I-3	4000
		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1932-2/00	I-3	4000
		Fabricação de cloro e óxidos	2011-8/00	I-3	2000
		Elaboração de combustíveis nucleares	2019-3/01	I-3	4000
		Fabricação de produtos peroxísmicos tóxicos	2021-5/00	I-3	4000
		Fabricação de intermediários para plástificantes, resinas e óleos	2022-3/00	I-3	3000
		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente - Plastificantes, solventes	2039-1/00	I-3	3000
		Fabricação de resinas termoplásticas	2031-2/00	I-3	3000
		Fabricação de resinas termofixas	2032-1/00	I-3	3000
		Fabricação de elastômeros	2033-9/00	I-3	3000
		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/		

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
I	Industrial	Extração de estárias e dolomita e beneficiamento associado	0810-0/04	I-3	2000
J	Depósitos	Armazém geral - comércio de warrant	5211-7/01	J-1 a J-4	Tabela 3.2
		Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis	5211-7/09	J-1 a J-4	Tabela 3.2
		Guardamóveis	5211-7/02	J-4	2000
L	Explosivos	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	4789-0/05	L-1	4000
		Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	2092-4/01	L-2	4000
		Fabricação de artigos pirotécnicos	2093-4/00	L-2	4000
		Fabricação de fogos de segurança	2094-4/02	L-2	4000
		Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	2550-1/01	L-3	4000
		Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	2550-1/01	L-2	4000
		Depósito de pólvora, explosivos e detonantes	-	L-3	4000
M	Especiais	Total	-	M-1	500
		Produção de gás, processamento de gás natural	3520-4/01	M-2	4000
		Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	3520-4/02	M-2	4000
		Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	4681-8/01	M-2	2100
		Comércio atacadista de combustíveis realizada por transportador retalhista (TRR)	4681-8/02	M-2	2100
		Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	4681-8/03	M-2	2100
		Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	4681-8/04	M-2	2100
		Instalações de gás	4322-3/01	M-2	4000
		Outros serviços de habitação	4681-8/05	M-2	2100
		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4682-6/00	M-2	2100
		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) - até 221 kg	4784-9/00	M-2	800
		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	M-2	2100
		Atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica	2011-2/02	M-2	600
		Manutenção de estações e redes de telecomunicações	4221-9/05	M-3	200
N	Especiais	Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada	5229-0/01	M-3	100
		Serviços de telefonia fixa comutada - PTT	6110-8/01	M-3	100
		Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	6110-8/02	M-3	100
		Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	M-3	100
		Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	6110-8/99	M-3	100
		Serviço móvel especializado - SMS	6120-3/02	M-3	100
		Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	6120-5/99	M-3	100
		Provedores de acesso às redes de telecomunicações	6190-6/01	M-3	100
		Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	6190-6/02	M-3	100
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - Serviços telefônicos	8299-7/99	M-3	100
		Construção de edifícios	4120-4/00	M-4	300
		Construção de rodovias e ferrovias	4211-1/01	M-4	300
		Construção para simulação em postos rodoviários e aeroportos	4211-1/02	M-4	500
		Construção de obras de arte especiais	4212-0/00	M-4	300
		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4212-8/00	M-4	400
		Construção de estações e redes de telecomunicações	4221-0/01	M-4	300
		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	4222-7/01	M-4	300
		Obras de irrigação	4222-7/02	M-4	300
		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4223-5/00	M-4	300
		Obras portuárias, marítimas e fluviais	4291-0/00	M-4	300
		Montagem de estruturas metálicas	4292-8/01	M-4	200
		Obras de manutenção industrial	4292-8/02	M-4	200
		Construção de instalações desportivas e recreativas	4299-1/01	M-4	300
		Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (exceto distribuição de energia)	4299-2/99	M-4	200
		Demolição de edifícios e outras estruturas	4311-8/01	M-4	200
		Preparação de canteiro e limpeza de terreno	4311-8/00	M-4	300
		Perfurações e sondagens	4312-6/00	M-4	300
		Obras de terraplenagem	4313-4/00	M-4	300

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	4319-1/00	M-4	100
		Instalação e manutenção clínica	4321-5/00	M-4	600
		Instalações hidráulicas e sanitárias	4322-3/01	M-4	200
		Instalação e manutenção de sistemas criogênicos de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	4322-3/02	M-4	600
		Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	4329-1/01	M-4	40
		Instalação de painéis publicitários - Elétrica	4329-1/01	M-4	600
		Instalação de painéis publicitários - Não elétrica	4329-1/01	M-4	500
		Instalação de equipamentos para orientação à navegação aérea, terrestre e marítima	4329-1/02	M-4	400
		Montagem, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	4329-1/03	M-4	600
		Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	4329-1/04	M-4	400
		Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	4329-1/05	M-4	200
		Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	4329-1/99	M-4	100
		Impregnabilidade em obras de engenharia civil	4330-0/01	M-4	1000
		Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - Janelas e portas de madeira	4330-4/00	M-4	800
		Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - Produtos de metal	4330-4/02	M-4	200
		Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - Produtos refratários	4330-4/02	M-4	200
		Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - com chapas de madeira	4330-4/02	M-4	100
		Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - Outros	4330-4/02	M-4	500
		Outras de acabamento em gesso e estuque	4330-4/03	M-4	80
		Apliqueção de revestimentos e de resinas em superfícies e estruturas	4330-4/05	M-4	3000
		Outras obras de acabamento da construção - Colocação de vidros, cristais e espehos	4330-4/99	M-4	200

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
		Outras obras de acabamento da construção - Instalação de telhas e parafusos	4330-4/99	M-4	600
		Outras obras de alvenaria da construção - Outros	4330-4/99	M-4	500
		Obras de fundações	4391-6/00	M-4	300
		Montagem e demolição de andaimes e outras estruturas temporárias	4399-1/02	M-4	200
		Obras de alvenaria	4399-1/03	M-4	40
		Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	4399-1/04	M-4	300
		Reabilitação e construção de poços de água	4399-1/02	M-4	200
		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4399-1/99	M-4	300
		Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	9102-3/02	M-4	300
		Salas	5211-7/09	M-5	1000
		Geração de energia elétrica	5311-1/01	M-6	600
		Transmissão de energia elétrica	3510-1/00	M-6	450
		Distribuição de energia elétrica	3514-0/00	M-6	450
		Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	4221-9/03	M-6	450
		Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	4771-A/03	M-6	450
		Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	4221-9/02	M-6	450
		Fábrica de container	7739-0/99	M-7	2000

TABELA 3.2
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO

Tipo de material	Carga de incêndio em MJ/m ²					
	Altura de armazenamento (em metros)					
	1	2	4	6	8	10
Açores	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Açúcar, produtos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Acumuladores/baterias	360	720	1440	2160	2880	3600
Algodão químico	90	180	360	540	720	900
Alumínio	1530	3060	6120	9180	12240	13300
Alumílio	585	1170	2340	3510	4680	5850
Alimentação (alimentos industrializados)	1520	3060	6120	9180	12240	15100
Aparelhos eletronicamente	180	360	720	1080	1440	1800
Aparelhos fotográficos	975	1950	3880	5820	8780	9750

Antigos de instrumentos	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Benguecos	360	720	1440	2160	2880	3600
Cakes alimentares	570	648	1080	1728	2160	2640
Cama, produtos de	2630	5220	10440	15660	20880	26100
Cafe cru	1705	2410	5220	7830	10440	13550
Caias de madeira	270	540	1080	1620	2140	2700
Calçado	180	360	720	1080	1440	1800
Celulóide	1530	3060	6120	9180	12340	15300
Cera	1530	3060	6120	9180	12340	15300
Cera, artigos de	945	1890	3780	5670	7360	9450
Cerâmica e pisos cerâmicos com embalagem	90	180	360	540	720	900
Chocolate	1530	3060	6120	9180	12340	15300
Latas combustíveis	1530	3060	6120	9180	12340	15300
Colchões não infláveis	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Cozinha	248	496	992	1488	1984	2475
Couro	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro, artigos da	270	540	1080	1620	2140	2700
Couro sintético	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro sintético, artigos de	260	520	1440	2160	2880	3600
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de madeira, plástico ou de papelão ou em elementos de madeira	90	180	360	540	720	900
Depósitos de mercadorias incombustíveis com seu estoque metálico e seu embalagem					Incombustível	
Depósitos de pilhas de madeira	1530	3060	6120	9180	12340	15300
Espumas sintéticas	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Lipumas sintéticas, artigos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Farinha em sacos	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Feltro	360	720	1440	2160	2880	3600
Ferro, ferro de	490	980	1960	2940	3920	4900
Carga de incêndio em MJ/m³						
Altura de armazenamento (cm metros)						
	1	2	4	6	8	10
Piso, produtos de fio	765	1530	3060	4590	6120	7650
Piso, produtos de lâ	855	1710	3420	5130	6840	8550
Filiform	360	720	1440	2160	2880	3600
Gorduras	8100	16200	32400	48600	64800	81000
Gorduras combustíveis	8505	17010	34020	51030	68040	85050
Gordas, salsichas	360	720	1440	2160	2880	3600
Instrumentos de corte	78	156	312	312	720	990
Legumes, verduras, hortifrutigranjeiros	128	256	512	942	1290	1272
Lata em pô	4550	9100	18200	34500	51400	45500
Lecha	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Madeira em troncos	2835	5670	11340	17010	23480	28350
Madeira, espuma	545	1090	2180	3570	5670	9450
Madeira, resíduos de	1530	3060	6120	9180	12340	15300
Madeira, vigas e tâmbus	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Manteiga	6039	12080	24160	38280	48340	60380
Máscaras Alimentícias	765	1530	3060	4590	6120	7650
Materiais de construção	360	720	1440	2160	2880	3600
Materiais sintéticos	2655	5310	10620	15930	21240	26550
Material de escritório	515	1030	2060	3510	4580	5150
Medicamentos, enlatados	360	720	1440	2160	2880	3600
Móveis de madeira	360	720	1440	2160	2880	3600
Móveis, utensílios ver espuma sintética	180	360	720	1080	1440	1800
Painel de madeira aglomerada	3815	7630	15260	22890	34170	38150
Papel	3780	7560	15120	22680	30340	37800
Papel prensado	945	1890	3780	5670	7540	9450
Papelaria, estoque	495	990	1980	2970	3960	4950
Produtos farmacêuticos, estoque	360	720	1440	2160	2880	3600
Peças automotivas	360	720	1440	2160	2880	3600
Perfumaria, artigos de	223	446	992	1392	1890	2220
Pneus	810	1620	3240	4860	6480	8100
Portas de madeira	810	1620	3240	4860	6480	8100
Produtos químicos combustíveis	430	860	1720	2700	3890	4300
Queijos	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Resíduos sintéticos	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Resíduos sintéticos, plástico de	1530	3060	6120	9180	12340	15300
Saldão	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Sacos de papel	5670	11340	22680	34020	43360	56700
Sacos de plástico	11340	22680	45360	68040	90720	113400
Tabaco em bruto	765	1530	3060	4590	6120	7650
Tabaco, artigos de	945	1890	3780	5670	7540	9450
Tapicerias	765	1530	3060	4590	6120	7650
Tecidos em geral	900	1800	3600	5400	7200	9000
Tecidos sintéticos	181	360	720	1110	1660	1810
Têxtil, tecido de algodão	280	560	1120	2310	3510	5600
Tecidos, seda artificial	490	980	1960	2940	3920	4900
Toldos ou telas	450	900	1800	3780	5670	4500
Válvula de vira	19069	38138	76276	114358	161536	190690
Verniz	1175	2350	4700	6710	9000	11250
Vernizes de cera	2250	4500	9000	13500	18000	22500

ANEXO B
TABELAS DE EXIGÊNCIAS

TABELA 4

PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO E ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO	ÁREA CONSTRUÍDA $\leq 750\text{m}^2$ e ALTURA $\leq 12\text{m}$	ÁREA CONSTRUÍDA $> 750\text{m}^2$ e/ou ALTURA $> 12\text{m}$
EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR	Conforme Tabela 5	Conforme Tabelas 6
EDIFICAÇÕES EXISTENTES	Conforme RTCBMRS	

TABELA 5
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO COM ÁREA
 MENOR OU IGUAL A 750m², ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12m E
 DIVISÕES E 11 E E 12 COM ÁREA ATÉ 1.500m², ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12m**

Medidas de segurança contra incêndio	A, B, E + C	B	C	F			H	I e J	L	M
	*	-	-	F1, F2, F3, F4, F8, F9 e F10	F5 e F6	F7	F11 e F12	*	*	*
Centrala de Materiais de Acabamento e Revestimento	-	-	*	*	X	X ¹	-	-	X	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigadas de Incêndio ³	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹
Plano de Emergência	-	-	*	*	X ²	-	X ⁷	-	X	-
Alarme de incêndio	-	-	*	*	X ⁸	*	-	-	-	-
Detecção Automática	-	-	*	*	X ⁴	*	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	*	-	X ⁶	-	-	-	-	-
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁹	*	*	*	*	*	X ⁷	-	-	-

NOTAS ESPECÍFICAS

- 1 - Exigido conforme RTCDMRS específicas.
 - 2 - Estão isentas as edificações que não possuam corredores internos de serviços.
 - 3 - A formação, composição e aplicação da Brigada de Incêndio será definida em RTCBMRS.
 - 4 - Para a Divisão M-3, será exigida a Brigada de Incêndio apenas quando houver a permanência de pessoas.
 - 5 - Exigido para lotação superior a 200 pessoas.
 - 6 - Exigido para lotação superior a 200 pessoas somente para a Divisão F-6.
 - 7 - Exigido acima de 750m² até 1.500m² de área total construída.
 - 8 - Somente para a Divisão G-3, podendo ser substituído por extintores de incêndio sobre rodas, conforme RTCBMRS sobre sistemas de contenção que evitam dispersão de incêndio.

2020-05-10 14:41:40

- NOTAS GERAIS:**

 - a - Para o Grupo M, exceto Divisões M-3 e M-4, atender as exigências das Tabelas 6M e RTCBMRS específicas, não podendo tramitar como PSPCI;
 - b - Para a Divisão G-5, prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro das hangares;
 - c - Para as Divisões L-1, L-2 e L-3, observar, ainda, as exigências das RTCBMRS específicas;
 - d - Observar ainda as exigências para os riscos específicos previstos em RTCBMRS;
 - e - Para depósitos em áreas desobedientes, observar as exigências das Tabelas 6J, neste caso perdendo a condição de tramitar como PSPCI/CLCIB caso seja requerido sistema de hidrantes de incêndio;
 - f - Para lotação superior a 500 pessoas, da Divisão F-6, será exigido sistema de chuveiros automáticos, podendo a reserva ser dimensionada para 20 minutos de operação;
 - g - Para edificações classificadas no Grupo F sem ventilação natural (panelas) exige-se controle de fumaça, neste caso perdendo a condição de tramitar como PSPCI/CLCIB;
 - h - Para as Divisões F-3, F-6 e F-7 observar ainda as exigências das RTCBMRS específicas;
 - i - Nas marinas e estacionamentos a céu aberto, as medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas somente nas áreas cobertas, desconsiderando as áreas desobedientes para o cálculo da área a ser protegida.

TABELA 6A
EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A - RESIDENCIAL						
	Divisão	A-2, A-3 e Condomínios Residenciais					
Medidas de segurança contra incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viaturas na Edificação	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	-	-	-	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ¹	X ¹	X ¹	
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	-	-	-	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Alarme de Incêndio	-	-	-	X ¹	X	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X	

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça somente nos átrios.
- 2 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.
- 3 – Pode ser substituído pelo sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 minutos.

NOTAS GERAIS:

- a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;
- c – Para condomínios e lotamentos poderá ser exigido hidrante urbano conforme RTCBMRS específicas;
- d – O acesso de viatura para edificações com altura inferior a 12 metros poderá ser substituído por rede seca junto ao passeio público, conforme K1CHMRS.

TABELA 6C
EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C - COMERCIAL						
	Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de segurança contra incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Alarme de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	X ⁶

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio em todas as áreas e chuveiros automáticos.
- 3 – Poderá ser substituído por controle de fumaça somente nos átrios, áreas de uso comum e rotas de fuga.
- 4 – Poderá ser substituído por sistema de controle de fumaça até 60 metros de altura.
- 5 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios, áreas de uso comum e rotas de fuga, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 6 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 7 – Deve haver elevador de emergência para altura menor que 60 metros.
- 8 – Para edificações de Divisão C-3.
- 9 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m².
- 10 – Excepto para as edificações comerciais com grau de risco de incêndio baixo.
- 11 – Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;
- c – Para edificações sem ventilação natural (janelas) exige-se controle de fumaça.

TABELA 6B
EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM						
	Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de segurança contra incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viaturas na Edificação	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	X ¹	X ¹	X ²	X ³	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X ⁵	
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁶	
Plano de Emergência	-	-	-	X	X	X	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Illuminação de Emergência	X ⁷	X ⁷	X	X	X	X	
Deteção de Incêndio	-	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	
Alarme de Incêndio	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹⁰	

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 3 – Pode ser substituído por controle de fumaça.
- 4 – Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 5 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas em RTCBMRS.
- 6 – Deve haver elevador de emergência para altura acima de 60 metros.
- 7 – Estar isentos est moradias que não possuam corredores internos de serviço.
- 8 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos.
- 9 – Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação.
- 10 – Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6D
EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D - SERVIÇOS PROFISSIONAIS						
	Divisão	D-1, D-2, D-3, D-4 e D-5					
Medidas de segurança contra incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viaturas na Edificação	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	X ³	X ⁴	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X ⁶
Plano de Emergência	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	X ⁸

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituída por sistemas de chuveiros automáticos.
- 2 - Pode ser substituída por controle de fumaça.
- 3 - Pode ser substituída por sistemas de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 4 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 5 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 6 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros.
- 7 - Exigido somente para a Divisão D-3.
- 8 - Exigido para todos os edifícios acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
 b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCDMRS.

TABELA 6E
EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO E - EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão		E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de segurança contra incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)					
		Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X ²	
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Detectção de Incêndio	-	-	-	X ⁴	X	X	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	X ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - A compartimentação vertical não é necessária para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.
- 4 - Nas áreas de apoio (biblioteca, laboratórios, escritórios, reprografia, casas máquinas, refeitórios etc.).
- 5 - Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
 b - Os locais destinados a laboratórios devem ter medidas de proteção adicionais específicas em função dos produtos utilizados, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a correta definição, projeto e instalação;
 c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

Detectção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	X ¹	-	-	-	-	X ²

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 4 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros de altura.
- 5 - Exigido somente acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
 b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCHMRS.

TABELA 6F.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão		F-3 e F-9			F-4		
Medidas de segurança contra incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)			Classificação quanto à altura (em metros)		
		Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X	-
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X	X	X ³	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Detectção de Incêndio	-	-	-	-	-	X ⁴	X ⁴
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	X ⁶

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Sera considerado somente para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 2 - Pode ser substituída por controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.
- 4 - Somente para a Divisão F-3.
- 5 - Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.
- 6 - Exigido nos depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casas de máquinas, e nos locais de reunião de público.
- 7 - Exigido somente para a Divisão F-3, conforme a RTCBMRS específica. Para a Divisão F-9 será exigido somente para edificações com altura superior a 12 metros.
- 8 - Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000m², nos depósitos, escritórios, cozinhas, casas de máquinas e nos locais de reunião de público.
- 9 - Exigido acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
 b - Os locais de comércio ou atividades distintas das Divisões F-3, F-4 e F-9 terão ainda as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações;
 c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6F.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F 5, F 6 E F 8 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-5 e F-6						F-8					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	-	-	-	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ¹	X	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detectão de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	-	-	-	-	-	X ³
Controle de Fumaça	X ²	X ³	-	-	-	-	-	X ³				

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros.
- 4 - Obrigatório somente para a Divisão F 6.
- 5 - Exigido para a Divisão F-5 acima de 60 metros de altura.
- 6 - Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
- c - É obrigatória a instalação de iluminação de balizamento nas saídas de emergência e para edificações sem ventilação natural (janelas) exige-se controle de fumaça.

TABELA 6F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-7						F-10					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ⁴
Plano de Emergência	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detectão de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ⁷	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
 - 2 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
 - 3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
 - 4 - Exigido conforme RTCBMRS específica.
 - 5 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros.
 - 6 - Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.
 - 7 - Exigido acima de 60 metros de altura.
- NOTAS GERAIS:**
- a - Para subsolos ocupados da Divisão F-10 ver Tabela 7;
 - b - A Divisão F-7 deve observar as exigências complementares da RTCHMRS específica;
 - c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6F.5
EDIFICAÇÕES DAS DIVISÕES F-11 E F-12, COM ÁREA SUPERIOR A 1.500m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-11						F-12					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	-	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (Áreas)	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	-	-	-	X ²	X ²	X ²
Compartimentação Vertical	-	X ²	-	-	-	X ²	X ²	X ²				
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X ⁴	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detectão de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X</							

Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Drigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-					X
Alarme de Incêndio	X ³					
Finalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintoras	X	X	X	X	X	X
Hidromotora e Mangueirinhas	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Exigido para as compartimentações das fachadas e esquadrias dos portões e dutos de instalações.
 - 2 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros.
 - 3 - Deve haver pelo menos um dos acionadores manuais, por pavimento, a no máximo 5 metros da saída de emergência.
 - 4 - Dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabelas 7;**
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCRMRS.

TABELA 6G.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
'OU ALTURA SUPERIOR A 12m'

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBELHADOS											
Divisão	G-3						G-4					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso do Veículo na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	*	*	*	*	*	-	X*	X*	X*	X*	X*	X
Compartimentação Vertical	*	*	-	X ²	X ²	X ²	-	-	-	X ²	X ²	X ²
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detectação de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangueiros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	*	*	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	*	*	*	*	*	X ⁵	*	*	*	*	*	X ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS

- NOTAS ESPECÍFICAS:**

 - 1 - Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos.
 - 2 - Exigido para as compartimentações das fachadas e alegações dos shafts e dutos de instalações.
 - 3 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros.
 - 4 - Deve haver pelo menos um dos acionadores manuais, por pavimento, a no máximo 3 metros da saída de emergência.
 - 5 - Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS

- a - Para subsolos encapados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RICRMRs.

TABELA 6G.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
- OU ALTURA SUPERIOR A 12m -

Grupo de ocupação e uso	Divisão G-5 – HANGARES					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Construção e Manutenção	X	X	X	X	X	X

Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X ¹					
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ¹	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	X ²					

NOTAS ESPECÍFICAS

- 1 – Somente para áreas superiores a 5.000m².
2 – Não exigido entre 750m² e 2.000m². Para áreas entre 2.000m² e 5.000m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado e interligado ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver as RTCBMRs específicas.

NOTAS GERAIS:

- NOTAS GERAIS:**

 - a – Para subsołos ocupados ver Tabela 7;
 - b – Deve haver sifonia de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para becos de contenção à distância;
 - c – Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
 - d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTGBMRS.

TABELA 6G.6

**EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m**

Grupo de uso/pesos e uso	GRUPO C - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS					
Divisão	G-6					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térreas	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso da Veículos na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹ *	X ¹	X ¹
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	*	X
Alarme de Incêndio	-	X ³	X ³	X ³	X ³	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangueirinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	X ⁴	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- NOTAS EM ESCALA:**

 - 1 - Exigido para as equipimentações das fachadas e telhados dos saídas e dutos de instalações.
 - 2 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros.
 - 3 - Deve haver pelo menos um dos ascensores **imutável**, por pavilhão, e no máximo 5 metros da saída de emergência.
 - 4 - Dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente.

NOTAS GERAIS:

- b - Observar ainda se exigências para os riscos específicos das respectivas RTGBMRS.

TABELA 6H.1

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO II-1 E II-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²

QUALIDADE SUPERIOR A 10

Finalização da Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintorça	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹	-	-	-	-	-	X ¹

NOTAS ESPECÍFICAS

- 1 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e telhados dos shoppings e dutos de instalações.
 - 2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e telhados dos shoppings e dutos de instalações.
 - 3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e telhados dos shoppings e dutos de instalações.
 - 4 - Deve haver elevador de Emergência para altura maior que 60 metros.
 - 5 - Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos e nas áreas comuns.
 - 6 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.
 - 7 - Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6.12
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-3						H-4 ¹					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H ≤ 12	12 < H/ 23 ≤ H	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	0 < H ≤ 12	12 < H/ 23 ≤ 30	Acima de 30		
Acesso de Visitantes na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	X ²	X ²	X ²	X ²	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	X ³	X ⁴	X ⁴	X ⁵	-	-	-	X ⁶	X ⁶	X ⁷
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Piano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Saiadas de Emergência	X	X	X ⁶	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	X	X	X	X	X ⁸
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹¹	-	-	-	-	-	X ¹¹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- As áreas administrativas devem ser consideradas como da Divisão D-1 e os bens de uso são considerados na Divisão H-1.
 - 2 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
 - 3 - Exigido para selagens dos shafts e dutos de instalações.
 - 4 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
 - 5 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
 - 6 - Deve haver elevadores de emergência, podendo ser substituído por rampas que conduzam ao pavimento de descarga.
 - 7 - Deve haver elevador de emergência.
 - 8 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.
 - 9 - Dispensado nos corredores de circulação e obrigatório em todos os quartos.
 - 10 - Ascensores manuais serão obrigatórios nos corredores.

NOTES CURIOS

- NOTAS GERAIS:**
a - Para subsolos escavados ver Tabela 7;
b - Considerar ainda as variações entre os valores especificos das resistências RTCRBMS.

TABELA 6.II.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO II-5 E II-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
 (TÍPICA ALTURA ESTIMADA A 12m)

Segurança Estrutural em Incêndios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X ^{2*}	X ²	X ²
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio		X ⁷	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X	X	X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangueirinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹	-	-	-	-	-	X ⁹

NOTAS ESPECÍFICAS

- 1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
 - 2 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafis* e dutos de instalações.
 - 3 - Deverá haver controle de fumaça nos átrios.
 - 4 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafis* e dutos de instalações.
 - 5 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafis* e dutos de instalações.
 - 6 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros.
 - 7 - Para a Divisão II-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é necessário detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados prever detecção em todos os quartos.
 - 8 - Sobrene nos quartos, se houver.
 - 9 - Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RICHEMRS.

TABELA 6.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL											
	I-1 (risco baixo)						I-2 (risco médio)					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Visitação na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comportamento das Horizontal (áreas)	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X	-	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Comportamento Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acalhamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Piso de Emergência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detectão de Incêndio	*	*	*	*	*	X	*	*	*	*	X	X
Alarms de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Escalares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores e Mangueiras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	*	*	*	*	*	X ³	*	*	*	*	*	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

- NOTAS ESPECÍFICAS:**

 - 1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
 - 2 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros.
 - 3 - Acima de 60 metros de altura.

CHÉRÉMAYN

- a - Para subúrbios ocupados ver Tabela 7;
 b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCDMRS.

TABELA 6L.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL					
	I-3 (risco alto)					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6L.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J - DEPÓSITO					
	J-3 (risco médio)					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X ²
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;
- c - Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:

 - c.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
 - c.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 60 metros;
 - c.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3 metros; limite das divisas laterais e dos fundos de 2 metros; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzem calor e outras fontes de ignição de 3 metros;
 - c.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 metros;

TABELA 6J.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J - DEPÓSITO					
	J-1 (material incombustível)			J-2 (risco baixo)		
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	-	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	X ²	X ²
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	-	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	X ⁴	-

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - O acesso de viatura poderá ser substituído por rede seca junto ao passeio público, conforme RTCBMRS.
- 2 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 3 - Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 4 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 5 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.
- 6 - Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;
- c - Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais, além de instruções específicas constantes em RTCHMRS:
 - c.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
 - c.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 60 metros;
 - c.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3 metros; limite das divisas laterais e dos fundos de 2 metros; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzem calor e outras fontes de ignição de 3 metros;
 - c.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 metros;

TABELA 6L.1
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO GRUPO I, COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - EXPLOSIVOS				
	L1, L2 e L3				
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)				
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X ^{2,3}	X ^{2,3}	X ²	X ²	X ²
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X
Illuminação de Emergência	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}
Deteção de Incêndio	-	-	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²

NOTA ESPECÍFICA:

- 1 - Obrigatório para L-2 e L-3. Para a Divisão L-1 será exigido se a edificação estiver afastada mais do que 30 metros da via pública.
- 2 - Conforme exigências da RTCBMRS específica.
- 3 - Somente para as divisões L-2 e L-3.
- 4 - Deverá ser à prova de explosão.

NOTAS GERAIS:

- a - Atender adicionalmente as medidas de segurança contra incêndio e exigências constantes em RTCBMRS específica;
- b - Devido às peculiaridades deste Grupo, as exigências e as possibilidades de substituição das medidas de segurança contra incêndio serão estabelecidas em RTCBMRS específico;
- c - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- d - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6M.1
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-1 TÚNEL			
Medidas de segurança contra incêndio	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Controle de Fumaça	X	X	X	X
Plano de Emergência	-	X ¹	X ¹	X ¹
Brigada de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Iluminação de Emergência	-	X	X	X
Sistema de Comunicação	-	-	X	X
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	-	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	X	X	X

NOTA ESPECÍFICA:

1 – Exigido em rodovias e ferrovias administradas por concessionárias.

NOTAS GERAIS:

a – Atender as exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a RTCBMRS específica;

b – Considerando as peculiaridades desta Divisão, o dimensionamento, execução, substituições, isenções ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio serão tratadas em RTCBMRS específica;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6M.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-3 – Centrais de Comunicação					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Terreno	H < 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 21	21 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ^{1,2}	X ^{1,2}	X ^{1,2}	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detectação de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X ⁴

NOTA ESPECÍFICA:

1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos.

2 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente.

3 – Exigido elevador de emergência acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

a – Devido às peculiaridades desta Divisão, as exigências e as possibilidades de substituição das medidas de segurança contra incêndio serão estabelecidas em RTCBMRS específica;

b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6M.2
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-2

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis			
Medidas de segurança contra incêndio	Tanques ou cilindros e processos	Plataforma de carregamento	Produtos acondicionados	
Líquidos até 20m ³ ou gases até 10m ³	Líquidos acima de 20m ³ ou gases acima de 10m ³	-	Líquidos até 20m ³ ou gases até 24.960kg	Líquidos acima de 20m ³ ou gases acima de 24.960kg
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X	X	X ¹
Segurança Estrutural em Incêndio	X ²	X ²	-	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	X ²	X ²	-	X ²
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Emergência	-	X	X	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ^{1,2}	X ^{1,2}	-	X ^{1,2}
Alarme de Incêndio	-	X ⁴	X ¹	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	X ⁵	X ⁵	-
Resfriamento	-	X ²	X ²	-
Espuma	-	X ⁶	X ⁵	-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Apenas para áreas de armazenamento e distribuição situadas a mais de 30 metros da via de circulação de veículos.

2 – Exigido apenas para instalações cobertas.

3 – Deve ser à prova de explosão.

4 – Deve ser à prova de explosão. Instalado nas edificações e áreas de armazenamento e distribuição, conforme RTCBMRS.

5 – Conforme RTCBMRS específica.

6 – Exigido para instalações de líquidos combustíveis e inflamáveis, conforme RTCBMRS específica.

NOTAS GERAIS:

a – Atender adicionalmente as medidas de segurança contra incêndio e exigências constantes em RTCBMRS específica;

b – Devido às peculiaridades desta Divisão, o detalhamento das exigências e as possibilidades de substituição das medidas de segurança contra incêndio serão estabelecidas em RTCBMRS específica;

c – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

e – Considera-se, para efeito de gases inflamáveis, a capacidade total do volume em água que o recipiente pode conter, expresso em m³ (metros cúbicos);

f – As bases de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverão atender os requisitos previstos em RTCBMRS específica.

TABELA 6M.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12m E M-7

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS	
Divisão	M-4 e M-7	
Medidas de segurança contra incêndio	M-4	M-7 (terreno – áreas externas)
Acesso de Viatura na Edificação	X	X ¹
Saídas de Emergência	X ²	X ²
Brigada de Incêndio	X	X
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Iluminação de Emergência	X ³	-
Hidrante urbano	-	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Exigido vias de acesso para viaturas entre as quadras de armazenamento.

2 – Para a Divisão M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo Não Enclosurada – NE, respeitando-se as larguras mínimas exigidas. Para as demais ocupações do canteiro de obras (alojamentos, refeitórios, escritórios, etc.) as distâncias máximas a percurso deverão ser cumpridas segundo a ocupação específica. Para a Divisão M-7: aceitam-se os armazéns entre as quadras de armazenamento, conforme RTCBMRS específica.

3 – Exigido nos alojamentos, oficinas, escritórios e refeitórios dos canteiros de obras, bem como nas edificações em construção que tiverem atividade noturna no período entre 18h e 06h.

4 – Deverá ser instalado no máximo a 30 metros do acesso ao pátio de contêineres, conforme RTCBMRS específica.

NOTAS GERAIS:

a – Atender as exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a RTCBMRS específica;

b – As áreas a serem consideradas para a Divisão M-7 são as áreas dos terrenos abertos (intex) onde há depósito de contêineres;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6M.5
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-5

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS	
Divisão	M-5	
Medidas de segurança contra incêndio		
Acesso de Viatura na Edificação		X
Saídas de Emergência		X
Plano de Emergência		X
Brigada de Incêndio		X
Iluminação de Emergência		X
Sinalização de Emergência		X
Extintores		X
Hidrantes e Mangotinhos		X

NOTAS GERAIS:

a – Considerando as peculiaridades desta Divisão, o dimensionamento, execução, substituições, isenções ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio serão tratadas em RTCBMRS específica;

b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA 6M.6
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-6

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
Divisão	M-6 - Centrais de Energia					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso da Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergências	X	X	X	X	X	X
Detectão de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Radiotransmissores	X	X	X	X	X	X
Hidráulica e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ²	X ²	X ²

NOTA INFORMATIVA:

1 - Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos ou por sistema de gases por supressão de ambiente.

2 - O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente, ou de resfriamento.

NOTAS GERAIS:

- a - Considerando as peculiaridades desta Divisão, o dimensionamento, execução, substituições, itenções ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio serão tratadas em RTCBMRS específica;
- b - Para centrais de energia a céu aberto deverão ser observadas exigências constantes em RTCBMRS específica;
- c - Medidas de segurança contra incêndio poderão ser substituídas mediante análise e aprovação do CBMRS;
- d - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

TABELA
EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

Área ocupada (m ²) no(s) sub solo(s)	Ocupação do sub solo	Medidas de segurança adicionais no sub solo
Até 50	Todas	<ul style="list-style-type: none"> - Sem exigências adicionais
50 < 100	Depósito	<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou - Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou - Controle de fumaça.
100	Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	<ul style="list-style-type: none"> - Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio em todo o sub solo, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida em todo sub solo, ou - Controle de fumaça.
100	Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> - Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou - Controle de fumaça.
No primeiro ou segundo sub solo	Entre 100 e 250 F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou - Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m², detecção automática de incêndio no depósito e exaustão³, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito e exaustão³ ou - Controle de fumaça.
	Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> - Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão³, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão³, ou - Controle de fumaça.
	Depósito ²	<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou - Detecção automática de incêndio em todo o sub solo e exaustão³ em todo o sub solo, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida em todo o sub solo e exaustão³, ou - Controle de fumaça.
Entre 250 e 750	Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	<ul style="list-style-type: none"> - Detecção automática de incêndio em todo o sub solo, exaustão³ e duas saídas de emergência em lados opostos, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida em todo o sub solo e exaustão³, ou - Controle de fumaça.
	Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> - Detecção automática de incêndio em todo o sub solo e exaustão³ ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida em todo o sub solo e exaustão³, ou - Controle de fumaça.
Acima de 750	Depósito ²	<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o sub solo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
	Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> - Chuveiros automáticos² de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o sub solo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.

100 F-1, F-2, F-3, F-5, F-10	Nos demais sub solos	<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou - Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou - Controle de fumaça.
	Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> - Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão³, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão³, ou - Controle de fumaça.
Acima de 100	Depósito ¹	<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos individuais¹, com edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o sub solo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
	Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> - Chuveiros automáticos² de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o sub solo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - As paredes dos compartimentos devem ser construídas com material resistente ao fogo por 60 minutos, no mínimo.

2 - Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes.

3 - Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba e a reserva de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não na necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida.

4 - Exaustão natural ou mecânica nos ambientes ocupados conforme estabelecido na RTCBMRS sobre o controle de fumaça.

5 - Somente depósitos situados em edificações residenciais.

NOTAS GERAIS:

a - Ocupações permitidas nos sub solos (qualquer nível) sem necessidade de condições adicionais para veículos, lavagens de autos, vestiários até 100m², banheiros, áreas técnicas não hídrica (elétrica, telefonia, lógica, motor/generator) e armazéns/depósitos;

b - Poderão ser adotadas por medidas adicionais aquelas complementares às exigências presentes no edifício;

c - Para área total ocupada de até 750m², se houver compartimentação, de acordo com a RTCBMRS pertinente, entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;

d - O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.